



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

Boletim de Serviço Eletrônico em  
23/02/2016

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 065/2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre os parâmetros e os procedimentos necessários para progressão e promoção na carreira de Policial Rodoviário Federal.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, que cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.282 de 3 de julho de 2014, que regulamenta os critérios e procedimentos para a promoção e progressão na carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.176, do Ministro de Estado da Justiça, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece os procedimentos específicos para o desenvolvimento na carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de julho de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 8.282, de 3 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 28, da Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2013-2020,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos específicos para progressão e promoção na carreira de Policial Rodoviário Federal.

Art. 2º Considera-se:

I - progressão - a passagem do policial de um padrão para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que ocupa dentro da mesma classe;

II - promoção - a passagem do policial do padrão mais elevado da classe que ocupa para o padrão inicial da classe imediatamente superior; e

III - interstício - intervalo temporal considerado, tendo como referência a data em que o servidor entrou em exercício.

## **Seção II** **Dos Requisitos**

Art. 3º O desenvolvimento do policial na carreira de Policial Rodoviário Federal observará os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão:

- a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e
- b) o alcance de setenta por cento da avaliação de desempenho individual.

II - para fins de promoção:

- a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
- b) o alcance de oitenta por cento da avaliação de desempenho individual;
- c) aprovação nos eventos de capacitação.

Art. 4º O interstício necessário para a progressão e promoção será computado em dias, contados da data de entrada em exercício do policial no cargo e descontadas as ausências e afastamentos que não forem considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício.

Parágrafo único. A contagem do interstício será suspensa nos casos em que o policial se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 5º Os fatores a serem considerados na Avaliação de Desempenho Individual - ADI, serão os seguintes:

I - produtividade, com o peso 60, composta por:

- a) desempenho do órgão em relação às metas globais, Produtividade Organizacional (PO), com peso 10;
- b) desempenho individual do integrante da carreira, Produtividade Individual (PI), com peso 50;

II - Cumprimento das Normas de Condutas e de Procedimentos ( NC) no desempenho das atribuições do cargo, com peso 30;

III - desempenho mínimo na avaliação anual de Conhecimento em Conhecimento de Métodos e Técnicas (DC) necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, com peso 05;

IV - desempenho mínimo no Teste de Aptidão Física (TAF) específico, com peso 05.

Art. 6º A ADI será utilizada como referencial para:

I - classificação e/ou desempate em processos seletivos internos de qualquer natureza;

II - avaliações de natureza individual, tais como estágio probatório, dentre outras;

III - elaboração de escalas de serviço, de comando, convocações, operações e férias.

Art. 7º Portaria específica definirá as metas a serem alcançadas durante o ano civil subsequente, bem como os indicadores para o acompanhamento respectivo, observando a diversidade de contextos de atuação da PRF e os resultados obtidos no ano anterior.

Parágrafo único. Será atribuída pontuação às atividades desempenhadas pelos policiais, tanto para procedimentos operacionais quanto administrativos.

## CAPÍTULO II

### DOS FATORES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - ADI

#### Seção I

##### Da Produtividade

Art. 8º A produtividade será apurada conforme critérios e procedimentos estabelecidos em portaria da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 9º Todas as unidades informarão a sua área de gestão de pessoas o índice de produtividade apurado.

Art. 10. O policial que tenha participado/atuado, ativa e oficialmente, das atividades abaixo relacionadas terá acréscimo de pontos no fator Produtividade, conforme portaria específica da Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - de comissão, projetos ou processos;

II - como gestor ou fiscal de contrato ou convênio da PRF;

III - como responsável designado para recebimento e homologação de materiais e equipamentos adquiridos ou recebidos pela PRF;

IV - como representante indicado pela PRF em seminários, congressos, encontros, palestras ou eventos, na condição de palestrante ou participante; e

V - como instrutor ou monitor nos eventos de capacitação.

#### Seção II

##### Do Cumprimento das Normas de Conduta e de Procedimentos

Art. 11. O cumprimento das normas de conduta e de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo será aferido por meio de avaliação panorâmica, com peso 30, que compreenderá:

- I - avaliação pela chefia imediata, com peso 18;
- II - avaliação pela equipe de trabalho, com peso 9; e
- III - autoavaliação, com peso 3.

Art. 12. Os procedimentos e os critérios da avaliação panorâmica serão estabelecidos conforme normativo da CGRH.

### **Seção III**

#### **Do Curso de Atualização Policial – CAP**

Art. 13. O CAP será oferecido anualmente conforme normativo da Coordenação de Ensino – COEN.

Art. 14. A atuação do policial como instrutor ou monitor será considerado como desempenho satisfatório no respectivo módulo.

Art. 15. A participação nos módulos do CAP será publicada em Boletim de Serviço.

Art. 16. A aprovação no Curso de Formação Profissional realizado no ano da entrada em exercício do policial equivale ao CAP para efeito de avaliação de desempenho do ano considerado.

### **Seção IV**

#### **Do Teste de Aptidão Física – TAF**

Art. 17. O TAF será oferecido anualmente conforme normativo da Direção-Geral.

Art. 18. O resultado no TAF será publicado em Boletim de Serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CÁLCULO DA ADI**

Art. 19. A avaliação de desempenho individual será obtida a partir da soma das notas com seus respectivos pesos.

Parágrafo único. A fórmula deverá conter as seguintes variáveis, considerando os pesos relacionados no artigo 5º:

- I - Avaliação de Desempenho Individual – ADI;
- II - Produtividade Organizacional – PO;
- III - Produtividade Individual – PI;
- IV - Cumprimento de Normas de Conduta e de Procedimentos – NC;

V - Desempenho em Conhecimento de Métodos e Técnicas – DC;

VI - Desempenho no TAF – DT.

## CAPÍTULO IV DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO

Art. 20. O Plano Anual de Capacitação – PAC, aprovado pela Direção-Geral, será publicado pela COEN e definirá a implementação de programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes de cargo efetivo da carreira de Policial Rodoviário Federal, no qual constarão os eventos de capacitação com as respectivas modalidades e cargas horárias.

§ 1º. Os eventos de capacitação para fins de promoção previstos na alínea “c” do Inciso II do Art. 3º são:

I - da terceira para a segunda classe, cursos de capacitação disponibilizados no PAC, com foco nas atividades operacionais do cargo de Policial Rodoviário Federal, com carga horária total igual ou superior a 120 horas, além da homologação do estágio probatório pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

II - da segunda para primeira classe, cursos de capacitação disponibilizados no PAC especificamente para fins de promoção, com foco em conhecimentos introdutórios nas áreas de chefia, liderança, gerenciamento de conflitos e planejamento operacional, além de outros ofertados no PAC, e duração total igual ou superior a 150 horas;

III - da primeira para a classe especial, cursos de capacitação voltados especificamente para esta promoção, com conteúdos relacionados às atividades da PRF e duração total igual ou superior a 360 horas, conforme previsto no PAC.

§2º Não serão exigidos cursos para promoção na carreira, quando esses não forem ofertados pela PRF ou viabilizados em outras instituições e, também, se o número de vagas ofertadas não for suficiente para o quantitativo de servidores a serem avaliados.

§3º Para a participação nos cursos previstos neste artigo não serão exigidos pré-requisitos, que não os fixados nesta Portaria.

Art. 21. Poderá, conforme critérios definidos pela COEN, haver acúmulo de cargas horárias para implementar o requisito para promoção previsto nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 1º A comprovação dos cursos ocorrerá mediante apresentação de certificado original, a ser validado pela COEN, conforme PAC, que poderá ser realizada, inclusive, mediante a aplicação de provas.

§ 2º Os certificados de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* obtidos em instituições nacionais, para fins de capacitação, deverão ser de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados em instituições estrangeiras, deverão ser revalidados.

§ 3º Cada curso será computado apenas uma vez.

§ 4º Os cursos homologados pela COEN para fins de licença capacitação serão considerados total ou parcialmente válidos para promoção.

§ 5º Os cursos realizados às expensas do servidor, homologados pela COEN como atendimento aos requisitos previstos nos incisos do § 1º do art. 18, desta Portaria, não terão suas cargas horárias computadas como horas trabalhadas.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE PROGRESSÃO

### **Seção I Das Áreas Competentes e dos Processos**

Art. 22º Compete a área de gestão de pessoas de cada unidade conduzir o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção.

Art. 23. Será autuado processo único por policial, que o acompanhará até a última progressão funcional.

Art. 24. O resultado da ADI será publicado no Boletim de Serviço da unidade em até 30 dias após o final do ciclo.

### **Seção II Da Avaliação**

Art. 25. A consolidação da avaliação coincidirá com o interstício do servidor, podendo ocorrer em datas específicas, conforme rotina a ser estabelecida pela área de cadastro.

Art. 26. O Órgão publicará:

I) em Boletim de Serviço durante o mês de outubro:

- a) a meta global;
- b) a relação das unidades com as respectivas metas intermediárias;

II) no mês de julho

- a) o percentual atingido da meta global;
- b) o percentual atingido da meta das unidades.

Art. 27. As unidades publicarão:

I) em Boletim de Serviço durante o mês de novembro:

- a) as metas intermediárias;
- b) as metas individuais;

II) no mês de julho:

- a) o percentual atingido das metas intermediárias;

Parágrafo único. Durante o ciclo de avaliação, os policiais poderão ter acesso ao detalhamento dos respectivos indicadores de desempenho.

Art. 28. A avaliação de desempenho produzirá efeitos apenas se o servidor tiver permanecido em atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§1º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, na forma da Lei nº 8.112/1990, o servidor:

a) que tiver avaliação de desempenho anterior e válida, receberá a mesma pontuação a ela atribuída;

b) que não tiver avaliação anterior e válida permanecerá na mesma classe e padrão até que ocorra a primeira avaliação que seja suficiente para progressão ou promoção após o seu retorno.

§ 2º O ocupante de cargo efetivo da carreira de Policial Rodoviário Federal que se encontrar requisitado pela Presidência da República, Vice-Presidência da República, cedido para o Ministério da Justiça ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, será submetido à avaliação de desempenho com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º O ocupante de cargo efetivo da carreira de Policial Rodoviário Federal cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no § 2º e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores – DAS, terá a pontuação de sua avaliação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão de lotação no período.

§ 4º Não haverá progressão ou promoção caso o policial não possua uma avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

### **Seção III Dos Recursos**

Art. 29. O policial terá prazo de 10 dias, a contar da data de divulgação do resultado preliminar, para interpor recurso junto à área de gestão de pessoas, que, por sua vez, encaminhará à chefia imediata do policial para apreciação.

Parágrafo único. Se indeferido o pedido de reconsideração, a decisão será encaminhada em até 5 dias à área de gestão de pessoas, que, em igual prazo, dará ciência ao policial interessado.

Art. 30. O policial poderá interpor recurso, em última instância, para a autoridade hierarquicamente superior à sua chefia imediata, em até 10 dias após a ciência do deferimento parcial ou indeferimento.

Parágrafo único. O resultado final do recurso deverá ser publicado Boletim de Serviço da unidade e o interessado será cientificado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 31. Em até trinta dias após o encerramento do ano civil serão publicados os resultados do Órgão, das unidades e os resultados preliminares da avaliação dos policiais.

Art. 32. São assegurados ao servidor da carreira de Policial Rodoviário Federal:

I - a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados; e

II - o acompanhamento do processo, cabendo ao órgão de lotação a ampla divulgação e a orientação da política de avaliação dos servidores.

Art. 33. O PAC deverá ser apresentado pela COEN até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 34. No primeiro Boletim de Serviço de cada mês o Órgão e as Unidades Regionais publicarão portaria concedendo aos policiais que preencheram os requisitos fixados pelo artigo 3º a correspondente progressão ou promoção, com a respectiva data de início dos efeitos financeiros delas decorrentes.

Parágrafo único. A progressão ou promoção terá efeitos financeiros a partir do mês em que o policial cumprir o interstício.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para os interstícios a se encerrarem no período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, serão validadas para fins de progressão e promoção, as cargas horárias de cursos realizados antes da vigência do Decreto nº 8.282, de 03 de julho de 2014, cujos critérios de validação serão estabelecidos pela COEN.

Parágrafo único. Serão computadas integralmente as cargas horárias dos cursos já realizados, ou em andamento, por meio da Rede EAD/SENASP.

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 37. Ficam revogadas as Portaria nº 28, de 17 de maio de 2011, e Portaria nº 45, de 14 de junho de 2011, ambas desta Direção-Geral.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Diretor(a)-Geral**, em 22/02/2016, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **0324369** e o código CRC **297B4864**.



Referência: Processo nº 08650.004241/2014-99



SEI nº 0324369

Criado por [richeli.barbara](#), versão 25 por [aggio](#) em 22/02/2016 14:36:50.